

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, Prefeito Municipal de Saldo do Jacuí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve:

Autorizar a Inexigibilidade de processo licitatório.

- a) **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) **Número:** 010/2023;
- c) **Objeto:** Contratação de empresa prestadora serviços de contabilidade, sendo:
- d) **Valor total da contratação:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais;
- e) **Tempo de contratação:** 6 (seis) meses
- f) **Fornecedor:** CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77.
- g) **Embasamento:** art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Salto do Jacuí RS, 29 de junho de 2023.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES, Prefeito Municipal de Saldo do Jacuí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no caso o Poder Executivo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento contábil.

CONSIDERANDO dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

CONSIDERANDO que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

CONSIDERANDO consignar que a assessoria ao Poder Executivo envolve a assessoria contábil ao Executivo Municipal em toda a sua extensão.

CONSIDERANDO que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Executivo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento contábil à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento contábil ao Executivo Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

CONSIDERANDO que os serviços de assessoria para os trabalhos da contabilidade são indispensáveis para a administração municipal.

CONSIDERANDO que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

RESOLVE

Contratar a empresa prestadora serviços de contabilidade, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 e suas alterações:

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Mensal R\$
01	<p>A prestação dos serviços de assessoria e consultoria Técnica Contábil na área pública, consistindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, segundo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores, operacionalização e cumprimento da legislação pertinente à Contabilidade Pública, para acompanhamento e orientação na escrituração dos sistemas orçamentários, financeiros, patrimonial, de resultados, orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na prévia classificação orçamentária da despesa, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamentária Anual - LOA, balanços do setor público e prestação de contas anual do setor público, na assessoria na elaboração da Tomada de Contas Anual do Poder Legislativo Municipal, na elaboração do Relatório Circunstanciado Anual, sobre as atividades do executivo Municipal, na conferência dos</p>	<p>6 (contrat ação inicial de seis meses)</p>	<p>CCGP - CENTRO DE CONTABILIDAD E E GESTÃO PÚBLICA, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva, CNPJ 04.694.050/0001- 77.</p>	<p>6.500,00</p>

<p>aspectos contábeis e financeiros, na elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal, destinados ao Tribunal de Contas do Estado e publicação na INTERNET, no MURAL e em JORNAIS, na elaboração e transmissão de dados Contábeis Consolidados ao STN – Secretaria do Tesouro Nacional, na elaboração dos Relatórios Comparativos Mensais, Bimestrais, Trimestrais, Quadrimestrais, Semestrais e Anuais, das Despesas realizadas, na Elaboração do Anexo de Metas, na análise das Prestações de Contas das Diárias e Adiantamentos de numerários concedidos, além de atuação em todos os assuntos pertinentes a contabilidade do Município, apoio na elaboração e preenchimento do SIAPC/RGF/MCI-TCE RS, MSC, MGS, SIOPS, SIOPE, SICONFI e auxílio no preenchimento do RREO e RGF para publicação, consultoria e assessoria visando à orientação na elaboração de demonstrativos e relatórios legais e contábeis, estudos de impacto orçamentário-financeiro, controle e orientação/informação para cumprimento dos gastos de acordo com os limites legais, Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos contábeis., detalhando também os seguintes serviços de consultoria e assessoria:</p>			
---	--	--	--

<p>a) Orientação quanto à elaboração da contabilização e de prestações de contas, com emissão de pareceres escritos, quando necessários. Consultoria e Assessoria na elaboração do Planejamento Público, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual (PPA);</p> <p>b) Consultoria e Assessoria contábil durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);</p> <p>c) Assessoria na elaboração de projetos de lei que envolve matéria financeira, contábil ou orçamentária;</p> <p>d) Consultoria e Assessoria contábil durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);</p> <p>e) Acompanhamento na execução orçamentária da receita e da despesa, na elaboração dos Balanços e Demonstrativos mensais, anuais e de outras periodicidades, preparação de impacto orçamentário-financeiro em atendimento à legislação vigente;</p> <p>f) Participar e orientar na elaboração de Estudos de Impacto financeiro e orçamentário, com elaboração de parecer, quanto à criação de novas despesas de caráter continuado, conforme exigências da Lei Complementar n. 101/2000;</p> <p>g) Orientação ao Setor de Licitações sobre aspectos contábeis e financeiros, inclusive elaboração de estudo de impacto financeiro e orçamentário em que for necessário;</p>			
--	--	--	--

	<p>h) Prestar orientação nas Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado e esclarecimentos aos apontamentos relatados pelas inspeções em relação aos assuntos contábeis e financeiros;</p> <p>i) Orientar quanto à aplicação das Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público);</p> <p>j) Prestar orientação por ocasião da elaboração de obrigações assessórias DCTF, DIRF, RAIS, Matrizes Contábeis, SICONFI, SIOPS, SIOPE, MGS, PAD/SIAPC;</p> <p>k) Acompanhar e orientar sobre a correta utilização e contabilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;</p> <p>l) Acompanhar e orientar referente à movimentação financeira e contabilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;</p> <p>m) Auxiliar e orientar a Secretaria Municipal de Educação quanto à contabilização e movimentação dos recursos do FUNDEB e do MDE;</p> <p>n) Assessorar o Setor de Licitações quanto à interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis, indicadores financeiros e emitir parecer técnico, quando necessário, sobre a habilitação de empresas com fornecedoras de bens e serviços;</p> <p>o) Acompanhar a</p>			
--	---	--	--	--

adimplência de obrigações acessórias quanto aos cadastros de habilitação para convênios, como por exemplo, CAUC e CADIN/RS e orientar sobre a solução de eventuais não atendimentos; p) Interpretar as Portarias e outras Normas referentes à correta classificação dos vínculos, registro de receitas e aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual.			
---	--	--	--

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, que possui permissibilidade na Lei de Licitações, na Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020 assim como em decisões diversas decisões emanadas pelo Tribunal Justiça do Rio Grande do Sul e Superior tribunal de Justiça e TCE/RS.

Salto do Jacuí RS, 29 de junho de 2023.



RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL